



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Sexta-feira • 06 de dezembro de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 1701

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>FPAPP - FUNDAÇÃO PARQUE AQUÁTICO PONTA DAS PEDRAS</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
PORTARIA (Nº 01/2024) .....	2
PORTARIA (Nº 02/2024) .....	5
<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	6
ATOS OFICIAIS .....	6
DECRETO (Nº 859/2024) .....	6
DECRETO (Nº 860/2024) .....	21
DECRETO (Nº 861/2024) .....	23
DECRETO (Nº 862/2024) .....	24
DECRETO (Nº 863/2024) .....	26
PORTARIA (Nº 01/2024) .....	27
PORTARIA (Nº 02/2024) .....	30
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS</b> .....	31
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	31
TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 049/2024) .....	31
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS</b> .....	32
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	32
TERMO ADITIVO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 549/2022) .....	32
TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 492/2024) .....	33

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: FPAPP - FUNDAÇÃO PARQUE AQUÁTICO PONTA DAS PEDRAS**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 01/2024)**



FUNDAÇÃO PARQUE AQUÁTICO PONTA DAS PEDRAS PRAÇA  
NILO CASTELO BRANCO PINHEIRO S/N  
CNPJ 03.565.404/0001-10 – CEP:47400 000 – XIQUE-XIQUE - BAHIA

**PORTARIA Nº 01, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**“Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos valores da Entidade FUNDAÇÃO PARQUE AQUÁTICO PONTA DAS PEDRAS -FPAPP e dos Fundos existentes em Caixa e Bancos.”**

**O PRESIDENTE/DIRETOR DA FUNDAÇÃO PARQUE AQUÁTICO PONTA DAS PEDRAS -FPAPP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.061/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Fica constituída a Comissão para proceder ao Inventário dos valores da FUNDAÇÃO PARQUE AQUÁTICO PONTA DAS PEDRAS -FPAPP existentes em Caixa e Bancos, composta dos seguintes servidores: Cacio Oliveira Dias, matrícula nº735, Matheus Marques de Almeida, matrícula nº14873 e Edcarlos Ribeiro Martins, matrícula nº717, sob a presidência do primeiro.**

**Art. 2º - A Comissão ora designada tem até o dia 06 de janeiro de 2025 para apresentar o Termo de Conferência de Caixa e o Termo de Conferência de Saldo Bancário, na forma dos anexos I e II desta Portaria, lavrado no último dia do mês de dezembro de 2024.**

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Xique-Xique/ Bahia, em 06 de dezembro de 2024

  
Jefferson de Jesus Bastos  
Diretor



FUNDAÇÃO PARQUE AQUÁTICO PONTA DAS PEDRAS PRAÇA  
NILO CASTELO BRANCO PINHEIRO S/N  
CNPJ 03.565.404/0001-10 – CEP:47400 000 – XIQUE-XIQUE - BAHIA

### TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA

(Art. 9º, Item 20, da Resolução TCM 1.060/2005)

Aos 31 dias do mês de dezembro de 2019, designados pelo Sr. Presidente, \_\_\_\_\_, através da Portaria nº 04/2019, os servidores \_\_\_\_\_, cad./mat. nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, cad./mat. nº \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, cad./mat. nº \_\_\_\_\_, abaixo assinados, procederam à verificação dos valores em Caixa no dia mencionado, em poder e sob a guarda do Tesoureiro, Sr. \_\_\_\_\_, havendo constatado **a inexistência de numerário, não existindo também nenhum papel ou documento da espécie de vales ou cautelas.**

O referido é verdade e por este Termo responsabilizam-se os signatários, inclusive o próprio Tesoureiro, que também o assina, em sinal de concordância.

O presente documento é lavrado em três vias de igual teor, com a seguinte destinação: a primeira, à Tesouraria; a segunda, ao arquivo da Entidade; e a terceira, para ser anexada à Prestação de Contas Anual.

Município de Xique-Xique – BA, 02 de dezembro de 2019

#### VERIFICADORES:

\_\_\_\_\_  
(Nome)  
Presidente da Comissão

\_\_\_\_\_  
(Nome)  
Membro da Comissão

\_\_\_\_\_  
(Nome)  
Membro da Comissão

#### DE ACORDO:

\_\_\_\_\_  
(Nome)  
Tesoureiro



FUNDAÇÃO PARQUE AQUÁTICO PONTA DAS PEDRAS PRAÇA  
NILO CASTELO BRANCO PINHEIRO S/N  
CNPJ 03.565.404/0001-10 – CEP:47400 000 – XIQUE-XIQUE - BAHIA

**TERMO DE CONFERÊNCIA DE SALDOS EM BANCOS**

(Art. 9º, Item 20, da Resolução TCM 1.060/2005)

Aos 31 dias do mês de dezembro de 2019, designados pelo Presidente Sr. XXXXXXXXXXXX, através da Portaria nº 04, de 02 de dezembro de 2019, os servidores municipais XXX, matrícula nº XXX, XXX, matrícula XX e XXX, matrícula XXX, abaixo assinados, procederam à verificação dos saldos existentes em Bancos, tendo constatado:

I – Em Bancos, mediante informações prestadas pelas instituições financeiras BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRADESCO e BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, comprovadas nos respectivos extratos bancários, um saldo no montante de R\$ xxxxxx, que, após os fatos registrados em conciliações bancárias, apurou-se um saldo real de R\$ xxxxxxxxxxxx, conforme evidenciado abaixo:

BANCO	SALDO CFE. INFORMAÇÃO EM EXTRATO BANCÁRIO	VALORES CONCILIADOS		SALDO REAL CFE. CONTROLE CONTÁBIL E TESOURARIA
		(+)	(-)	
Banco do Brasil				
Caixa Econômica Federal				
Banco do Bradesco				
Banco do Nordeste				
<b>Total</b>				

O referido é verdade e, por este Termo, responsabilizam-se os signatários, inclusive o Tesoureiro, XXXX, que também assina em sinal de concordância.

Este documento é lavrado em três vias de igual teor, com a seguinte destinação: a primeira, para juntada à Prestação de Contas Anual; a segunda à Tesouraria; e a terceira, ao arquivo da Entidade.

Xique-Xique - Bahia, 02 de dezembro de 2019

**VERIFICADORES:**

\_\_\_\_\_  
(Nome)  
Presidente da Comissão

\_\_\_\_\_  
(Nome)  
Membro da Comissão

\_\_\_\_\_  
(Nome)  
Membro da Comissão

**DE ACORDO:**

\_\_\_\_\_  
(Nome)  
Tesoureiro

**PORTARIA (Nº 02/2024)**



FUNDAÇÃO PARQUE AQUÁTICO PONTA DAS PEDRAS PRAÇA  
NILO CASTELO BRANCO PINHEIRO S/N  
CNPJ 03.565.404/0001-10 – CEP:47400 000 – XIQUE-XIQUE - BAHIA

**PORTARIA Nº 02, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**INSTITUI COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E DE BENS EM ALMOXARIFADO PERTENCENTES À FUNDAÇÃO PARQUE AQUATICO PONTA DAS PEDRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O DIRETOR DA FUNDAÇÃO PARQUE AQUATICO PONTA DAS PEDRAS**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão de Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Bens em Almoarifado pertencentes à **FUNDAÇÃO PARQUE AQUATICO PONTAS DAS PREDAS**.

**Art. 2º** A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I. Matheus Marques de Almeida – Matrícula nº14873
- II. Cacio Oliveira Dias – Matrícula nº735
- III. Edcarlos Ribeiro Martins – Matrícula nº 717

**Art. 3º** São atribuições dos membros da comissão:

1. Realizar o inventário anual de bens móveis, imóveis e bens em almoxarifado, promovendo o exame físico dos bens quanto à especificação e quantidade;
2. Elaborar relatórios (Termos Circunstanciados) do inventário de bens móveis, imóveis e dos bens em almoxarifado da **FUNDAÇÃO PARQUE AQUATICO PONTA DAS PEDRAS**, indicando o saldo total apurado e o detalhamento das divergências encontradas (através de notas explicativas) que serão encaminhados junto à Prestação de Contas Anual do exercício de 2024.

**Art. 4º** Ao ser detectada pela Comissão a existência de bens julgados desnecessários e/ou inservíveis, será relatado o fato a Diretoria da Entidade para ciência e providências cabíveis.

**Art. 5º** Os bens patrimoniais não localizados no dia da verificação física, sem justificativa do seu responsável, ou com justificativa não aceita pela Comissão, serão considerados extraviados e, nessa condição, serão relatadas para o Setor de Patrimônio tomar as devidas providências junto ao Diretoria da Entidade.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Xique-Xique/BA, em 6 de Dezembro de 2024.

  
Jefferson de Jesus Bastos  
Diretor

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 859/2024)



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

**DECRETO Nº. 859/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024**

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, para o levantamento dos Balanços Isolados e Conjunto do Município de Xique-Xique/BA do exercício de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2024 e o consequente levantamento dos balanços isolados e conjunto do Município, realizados através do Sistema de Contabilidade e Orçamento do Município, envolvem providências cujas formalizações devem ser prévias e adequadamente ordenadas;

CONSIDERANDO que o resultado patrimonial das Autarquias, Fundações e das Empresas Públicas Dependentes deve ser incorporado ao balanço conjunto do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir despesas e não prejudicar a execução dos serviços públicos de competência municipal, em especial os essenciais; e

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente, observados os prazos fixados neste Decreto e nas normas editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, bem como à tempestividade, clareza e transparência das informações constantes das Prestações de Contas e do Balanço Geral Consolidado do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos de encerramento do exercício financeiro de 2023, no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º - Os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo e, no que couber, do Poder Legislativo, e os da Administração Indireta, disciplinarão suas atividades

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

orçamentárias e financeiras de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste decreto.

§ 2º - Os agentes públicos responsáveis e os Órgãos mencionados no parágrafo primeiro deste artigo, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2024, devem adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daqueles cujos saldos serão transferidos para o exercício seguinte.

§ 3º - A inobservância dos prazos dispostos neste Decreto pelos agentes públicos envolvidos, encarregados pelas informações orçamentárias, contábeis, financeiras e patrimoniais, dentro das suas respectivas competências, ensejará a apuração da responsabilidade funcional, nos termos da legislação vigente.

## SEÇÃO I DAS REGRAS GERAIS

**Art. 2º** - Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2024 e do levantamento dos balanços isolados e conjunto do Município de Xique-Xique/BA, seus Órgãos, Fundos Especiais e Autarquias integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, observarão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições estabelecidas neste Decreto.

**Parágrafo único** - A Controladoria Geral do Município, Órgão Central do Sistema de Controle Interno, deve adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento dos prazos fixados neste Decreto.

## SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Art. 3º** - Ficam definidas as datas-limite constantes do **Anexo I** para o encerramento do Exercício Financeiro de 2024.

§ 1º - A perda dos prazos dispostos no **Anexo I**, a que se refere o caput, implicará responsabilidade do servidor encarregado da informação, bem como do ordenador de despesa de cada unidade gestora, no âmbito de suas áreas de competência.

§ 2º - Entende-se por unidade gestora a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, no âmbito do Município de Xique-Xique/BA.

**Art. 4º** - A partir da publicação deste Decreto, até a entrega do Balanço Geral do Município, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar e das prestações de contas dos órgãos e entidades ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM, serão consideradas urgentes e prioritárias as atividades

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



**PREFEITURA  
XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

vinculadas à contabilidade, à controladoria, à apuração orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**§ 1º** - A execução orçamentária e financeira deve observar o princípio da anualidade do orçamento previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o disposto neste Decreto.

**§ 2º** - Compete à CGM, através do Departamento de Contabilidade, a consolidação das contas do Município de Xique-Xique/BA, por meio da emissão dos demonstrativos gerais que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município, previstos no Anexo I da Resolução nº 1.378/2018 do TCM Bahia, bem como nos demonstrativos e relatórios contábeis gerenciais.

**§ 3º** - Compete às Unidades de Contabilidade dos Órgãos e os Fundos, a emissão dos demonstrativos isolados que compõem a Prestação de Contas dos respectivos Ordenadores de Despesas, previstos no Anexo I da Resolução nº 1.379/2018 do TCM Bahia, bem como nos demonstrativos e relatórios contábeis gerenciais.

**§ 4º** - Compete às Unidades de Contabilidade das Entidades da Administração Indireta, a emissão dos demonstrativos isolados que compõem a Prestação de Contas dos respectivos Ordenadores de Despesas, previstos no Anexo I da Resolução nº 1.379/2018 do TCM Bahia, bem como nos demonstrativos e relatórios contábeis gerenciais.

**§ 5º** - Para fins de aplicação do disposto no §2º deste artigo, as demonstrações contábeis consolidadas compreenderão conjuntamente as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente.

**Art. 5º** - Em observância ao princípio da anualidade do orçamento devem ser empenhadas no exercício financeiro somente as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro, especificadas no cronograma físico-financeiro correspondente, conforme as datas-limite definidas no Anexo I.

**§ 1º** - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, os agentes públicos e os órgãos integrantes da Administração Municipal devem verificar a exatidão dos saldos dos empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte e adotar as providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuam respaldo documental ou que não se refiram ao exercício financeiro corrente, conforme as datas-limite definidas no Anexo I.

**§ 2º** - Constituem exceções ao disposto no parágrafo anterior deste artigo os empenhos relativos à folha de pagamento de funcionários, tarifas, impostos, contribuições, encargos e pagamentos das dívidas do município e de despesas decorrentes de convênios, operações créditos e congêneres com recursos vinculados.

**§ 3º** - Caso não sejam adotadas as providências necessárias para o estorno dos empenhos que não serão executados no exercício financeiro corrente, conforme disposto no §1º deste artigo, os agentes públicos e os órgãos integrantes da



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

Administração Municipal deverão encaminhar exposição de motivo à Controladoria Geral do Município, no caso das Secretárias e Fundos, e as demais Entidades ao respectivo Órgão de Controle Interno.

**§ 4º** - As solicitações para abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias para reforço de dotações visando atender às disposições do §1º deste artigo, que se demonstrem insuficientes para atendimento das despesas previstas, deverão ingressar na Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, conforme as datas-limite definidas no Anexo I.

**§ 5º** - A abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias poderão ser autorizadas a partir de proposição da SEFAZ, independentemente de prévia solicitação por parte dos Órgãos ou Entidades titulares dos créditos.

**§ 6º** - Nas licitações à conta de recursos do orçamento vigente devem ser fixados prazos de entrega do material ou da prestação de serviços, que se aplicam também aos casos de dispensas e inexigibilidades de licitação, excetuando-se os contratos de natureza continuada nos termos dos incisos II e IV do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e os contratos de obras e serviços de engenharia em andamentos.

**§ 7º** - Excetua da data-limite para emissão de novos empenhos previsto no Anexo I, os gastos com pessoal, para cumprimento do índice de saúde, educação FUNDEB, transferências legais, sentenças judiciais, dívida pública, obrigações tributárias e contributivas, precatórios e em casos excepcionais autorizados pelo Chefe do Poder Executivo

### SEÇÃO III DOS RESTOS A PAGAR

**Art. 6º** As despesas empenhadas e não pagas serão inscritas em restos a pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

**§ 1º** A inscrição em restos a pagar deve ser realizada para as despesas efetivamente incorridas, desde que comprovada à disponibilidade de caixa na fonte de recursos específica.

**§ 2º** A disponibilidade de caixa de que trata o parágrafo primeiro deste artigo deverá ser suficiente para cobertura dos restos a pagar inscritos, bem como para as demais obrigações financeiras de curto prazo.

I – Fica a Secretaria da Fazenda, através da Coordenação Financeira remeter a Coordenação de Contabilidade Geral, os extratos bancários em três vias acompanhadas das respectivas conciliações bancárias.

II - Procedimento correlato deve ser instituído pelos Fundos e Autarquias que integram a Administração Pública Municipal à Coordenação de Contabilidade de cada Entidade.



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

**§ 3º** Os empenhos cujas despesas tenham sido realizadas e que forem cancelados em razão da inexistência de disponibilidade de caixa, observado o princípio da competência, serão contabilizados como obrigações de curto prazo no passivo circulante com o atributo patrimonial, e reabertos no orçamento de 2025 à conta de despesas de exercícios anteriores nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 7º** A inscrição dos restos a pagar deve ser efetuada por cada Unidade Orçamentária, contemplando todos os saldos de empenhos que não tenham sido anulados, conforme as datas-limite definidas no Anexo I.

**Parágrafo Único** - As despesas relativas às diárias, aos suprimentos de fundos e à ajuda de custo não deverão ser inscritas em “Restos a Pagar”, cujos saldos remanescentes devem ser cancelados até dia 30 de dezembro de 2024.

**Art. 8º** Os restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores, que não tenham sido liquidados, devem ter seus registros cancelados, mediante formalização de processo administrativo, contendo a respectiva justificativa, nos termos da Instrução Cameral n.º 001/2016 – 1ª C do TCM, conforme as datas-limite definidas no Anexo I.

**§1º** Unidades da Administração Direta e Indireta deverão encaminhar à Controladoria Geral do Município a relação dos restos a pagar de que trata este artigo que não foram liquidados e pagos, com exposição de motivo por empenho, conforme as datas-limite definidas no Anexo I.

**§2º** Cópias dos autos que respaldam o cancelamento devem ser encaminhadas à Coordenação de Contabilidade de cada Entidade que integra a Administração Pública, em meio magnético.

**Art. 9º** As Unidades da Administração Direta e Indireta devem avaliar a prescrição dos restos a pagar inscritos, que não forem pagos até, com vistas à eventual formalização de cancelamento mediante processo administrativo, contendo a devida justificativa, observados os termos da Instrução Cameral n.º 001/2016 – 1ª C do TCM, conforme as datas-limite definidas no Anexo I.

**§1º.** Os restos a pagar de credores que tenham formalizado acordo de parcelamento dos débitos, em consonância com os atos normativos que fundamentaram o respectivo acordo, não podem ser considerados prescritos.

**§2º** Os restos a pagar considerados prescritos devem ser cancelados nas Coordenações de Contabilidade de cada Entidade que integra a Administração Pública, mediante formalização de processo administrativo, observados os termos da Instrução Cameral n.º 001/2016 – 1ª C do TCM.

**§3º.** As hipóteses de prescrição precisam ser ratificadas pela Representação da Procuradoria Geral do Município ou pela Assessoria Jurídica de cada Órgão ou Entidade que integra a Administração Pública.

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

**§4º.** Cópias dos autos que respaldam o cancelamento devem ser encaminhadas à Coordenação de Contabilidade de cada Entidade da Administração Pública, em meio magnético, conforme as datas-limite definidas no Anexo I.

#### **SEÇÃO IV DO SUPRIMENTO DE FUNDOS**

**Art. 10** - Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independentemente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão observar o prazo de prestação de contas e normas correlatas estabelecidas pela Controladoria Geral do Município - CGM.

**§ 1º** - Fica suspenso a concessão de suprimento (adiantamento) na data de publicação deste Decreto.

**§ 2º** - A Controladoria Geral do Município deve indicar à Coordenadoria de Contabilidade os servidores postos em alcance para os devidos registros, conforme as datas-limite definidas no Anexo I.

**§ 3º** - Procedimento correlato deve ser instituído pelos Fundos e Autarquias que integram a Administração Pública Municipal.

#### **SEÇÃO V DAS INFORMAÇÕES SOBRE ALMOXARIFADO, BENS MÓVEIS E BENS IMÓVEIS,**

**Art. 11** - A Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade, unidade vinculado a Controladoria Geral do Município, conforme as datas-limite definidas no Anexo I, as informações relativas às Secretarias Municipais no que concerne:

**I** - Relatório de ingressos e baixas no almoxarifado de cada Secretaria, indicando a classe do bem, os valores físicos e financeiros de cada movimentação, bem assim o saldo final, físico e financeiro, em estoque;

**II** - Relação dos bens móveis e imóveis adquiridos no exercício com os respectivos valores de bens do ativo não circulante, indicando-se a sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão emitida pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, contendo o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização no exercício e até o exercício, conforme o caso, atestando que todos os bens do município (ativo não circulante) encontram-se registrados e submetidos ao controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas.

**Parágrafo Único.** Procedimentos correlatos estabelecidos neste artigo devem ser instituídos pelas Autarquias que integram a Administração Pública Municipal.

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

**Art. 12** - A Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade, conforme as datas-limite definidas no Anexo I:

I - Demonstrativo dos bens móveis de cada Secretaria, por categoria, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de incorporação e baixas do exercício, segregando as que foram provenientes da execução orçamentária e independentes da execução orçamentária.

II - Demonstrativo dos valores de depreciação a serem registrados em relação aos bens móveis, por categoria, obedecendo as disposições estabelecidas pela Instrução Normativa da CGM nº 07 de 20 de agosto de 2015 que disciplina a matéria.

§ 1º A Coordenadoria de Contabilidade deve efetuar os registros de incorporação e baixa para ajustes, bem como os registros de depreciação de bens móveis, conforme as datas-limite definidas no Anexo I, mediante formalização de respectivos processos administrativos.

§ 2º Procedimentos correlatos estabelecidos neste artigo devem ser instituídos pela Fundação que integra a Administração Pública Municipal.

**Art. 13** - A Coordenadoria de Administração de Materiais e de Patrimônio Imobiliário deverá encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade, conforme as datas-limite definidas no Anexo I, o inventário de bens móveis e imóveis do Município, indicando a Unidade da Administração Municipal detentora da propriedade e o valor de cada bem, assim como cópia dos processos de reavaliação, quando houver, obedecendo às disposições estabelecidas pelas Instruções Normativas da CGM nº 02/2011 e de nº 07/2015, que disciplina a matéria.

**Parágrafo único.** Procedimentos correlatos estabelecidos no caput deste artigo devem ser instituídos pela Empresa Pública Dependente que integra a Administração Pública Municipal.

## SEÇÃO V DA DÍVIDA ATIVA

**Art. 14** - A Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ deverá encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade, conforme as datas-limite definidas no Anexo I:

I - Relatório da Dívida Ativa demonstrando os créditos do Município existentes em 31 de dezembro de 2024, com a indicação dos valores referentes às inscrições, à atualização monetária e às baixas ocorridas no exercício, discriminados por tributos e por tipo de baixa (anistia, pagamento, remissão, compensação, transação e outros);

II - Relação dos processos administrativos relativos ao cancelamento de dívidas ativas (prescrição ou anistia);

III - Relação de valores e títulos da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária inscritos no exercício, discriminados por contribuinte e corrigidos, acompanhada de certidão emitida pelo Prefeito e Secretário de Finanças, com o total da Dívida Ativa



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

Tributária e Não Tributária até 31 de dezembro de 2024, atestando estarem tais valores devidamente registrados;

IV - Demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas adotadas na forma do art. 58 da Lei Complementar nº 101/00.

**Parágrafo único.** Procedimentos correlatos estabelecidos no caput deste artigo devem ser instituídos pelas Autarquias que integra a Administração Pública Municipal.

#### SEÇÃO VI DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS

**Art. 15** - A Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ deverá encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade, conforme as datas-limite definidas no Anexo I, a posição dos créditos não inscritos em Dívida Ativa na data de 31 de dezembro de 2024, referentes aos seguintes tributos:

I - Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

II - Imposto sobre Serviços - ISS referente aos créditos que tenham valor fixo de recolhimento anual;

III - Imposto sobre Serviços - ISS referente aos créditos com emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços até 31 de dezembro de 2024;

IV – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITIV/ITBI;

V - Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF;

VI – Outras receitas tributárias cujo fato gerador jurídico dos tributos, aquele definido por lei, tenha ocorrido até a data prevista no caput deste artigo.

**Parágrafo único.** Os relatórios analíticos que servirão de base para apuração dos créditos tributários devem ficar à disposição dos Órgãos de Controle.

**Art. 16** - Todas as Unidades da Administração Indireta e os Fundos que arrecadem receitas de contribuições, serviços, transferências correntes e de capital e demais, exceto as receitas de valores mobiliários, deverão contabilizar, conforme as datas-limite definidas no Anexo I, a posição dos créditos a receber não inscritos em Dívida Ativa na data de 31 de dezembro de 2024.

**Parágrafo único.** Os relatórios analíticos que servirão de base para apuração dos demais créditos tributários devem ficar à disposição dos Órgãos de Controle, segregando-os os créditos em cobrança administrativa e em execução judicial.

**Art. 17** - A Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ deverá encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade, conforme as datas-limite definidas no Anexo I, a posição dos créditos tributários a compensar em 31 de dezembro de 2024.



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

## SEÇÃO VII DA DÍVIDA PÚBLICA E DOS PRECATÓRIOS

**Art. 18** - A Secretaria de Fazenda deve encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade o Relatório da Dívida Fundada, contendo lei autorizativa, objeto, data do contrato, prazo de pagamento, valor principal, valor dos encargos, número de parcelas a pagar, montante autorizado e saldo a pagar em 31 de dezembro de 2024, acompanhado das certidões ou extratos emitidos pelos órgãos credores pertinentes, conforme as datas-limite definidas no Anexo I.

**Art. 19** - Os Gestores das Autarquias que integram a Administração Indireta devem encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade respectiva o Relatório da Dívida Fundada, contendo lei autorizativa, objeto, data do contrato, prazo de pagamento, valor principal, valor dos encargos, número de parcelas a pagar, montante autorizado e saldo a pagar em 31 de dezembro de 2024, acompanhado das certidões ou extratos emitidos pelos órgãos credores pertinentes, conforme as datas-limite definidas no Anexo I.

**Art. 20** - A Procuradoria Geral do Município deve encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade, conforme as datas-limite definidas no Anexo I, a relação dos precatórios existentes em 31 de dezembro de 2024, por ordem cronológica de inscrição, segregando-os em alimentares em regime ordinário e especial e os comuns em regime ordinário e especial.

**Parágrafo único.** A PGM deve encaminhar no mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo, à Coordenadoria de Contabilidade, a relação das ações decorrentes de demandas judiciais trabalhistas, cíveis e fiscais que tenham o risco de perdas por arte da Administração com existência de uma estimativa confiável do valor da obrigação.

## SEÇÃO VIII TRANSFERÊNCIAS DESUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRATOS DE GESTÃO

**Art. 21** - Todo recurso público repassado a título de subvenção social às entidades civis deverá ser prestado contas ao município no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, na hipótese de o repasse ter sido feito em parcela única.

**§ 1º** - Caso a aplicação não se dê em sua totalidade dentro do exercício em que os recursos foram liberados, deverão ser prestadas contas da aplicação parcial desses recursos, conforme as datas-limite definidas no Anexo I.

**§ 2º** - A entidade civil que, no prazo estabelecido, não prestar contas dos recursos que foram repassados, será descredenciada para o recebimento de



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

novas subvenções ou auxílios, mediante ato do Executivo Municipal, a ser encaminhado ao TCM, sem prejuízo de vir este a proceder à respectiva tomada de contas, conforme disposto no art.8º da Resolução nº 1121/05 do Tribunal de Contas dos Municípios.

**§ 3º** - O prazo máximo para repasse de subvenções sociais no ano de 2024, observará as datas-limite definidas no Anexo I.

### SEÇÃO IX DA CONSOLIDAÇÃO NOS BALANÇOS

**Art. 22** - A Autarquia instituída e mantida pelo Poder Público, realizarão, conforme as datas-limite definidas no Anexo I, todos os lançamentos e ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício financeiro de 2024.

**Art. 23** - As Unidades mencionadas no artigo anterior deverão encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade, conforme as datas-limite definidas no Anexo I, cópia dos balanços relativos ao exercício de 2024 assinados pelo Contador e pelo Gestor da Unidade.

**Art. 24** - Os balanços apresentados deverão conter notas explicativas, conforme definido pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021 - MCASP 9ª Edição, contendo todas as informações relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes no corpo das demonstrações contábeis, especialmente quanto aos seguintes itens:

**I** - Apresentação de informação acerca da base para a elaboração das demonstrações contábeis e das políticas e critérios contábeis específicos utilizados;

**II** - Evidenciação das informações requeridas pelas normas de contabilidade, que não tenham sido apresentadas nas demonstrações contábeis;

**III** - Exposição de informação adicional que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis, mas que seja relevante para a sua compreensão;

**IV** - Declaração de alinhamento com as normas de contabilidade aplicáveis, caso cumpridas todas as suas determinações;

**V** - Sumário dos critérios contábeis utilizados.

**Parágrafo único.** As notas explicativas podem ser apresentadas tanto na forma descritiva como na forma de quadros analíticos, ou mesmo englobar outras demonstrações complementares necessárias para a melhor evidenciação dos resultados e da situação patrimonial e financeira da entidade.

**Art. 25** - O Balanço Consolidado do Município de Xique-Xique/BA será encerrado conforme as datas-limite definidas no Anexo I, data em que serão



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

transferidos os saldos finais de todas as contas contábeis para as demonstrações da competência janeiro de 2025.

**Parágrafo único.** Operações e documentos extemporâneos, que sejam passíveis de registro contábil, serão tratados como evento subsequente e contabilizadas no exercício de 2025.

### SEÇÃO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26** - A Secretaria Municipal da Fazenda, os Fundos Especiais e as Entidades da Administração Pública Indireta deverão estabelecer comissões específicas para conferência das disponibilidades financeiras em caixa e bancos com a posição em 31 de dezembro de 2024.

**Parágrafo único.** Dos valores apurados, na forma disposta no caput, devem ser discriminados os valores pertencentes a terceiros como, por exemplo, cauções, cautelas e outros.

**Art. 27** - A Coordenação de Contabilidade de cada Entidade que integra a Administração Municipal deverá encaminhar relatório contábil descritivo da origem dos saldos apresentados no ativo circulante, de natureza patrimonial e financeira, conforme as datas-limite definidas no Anexo I, para que os titulares das respectivas Entidades apresentem as providências em curso para recebimento ou baixa dos valores sem movimentação, observando o que dispõem nas Resoluções nº 1.378/18 e 1.379/18 do TCM Bahia, e suas alterações.

**Art. 28** - A Coordenação de Contabilidade de cada Entidade que integra a Administração Municipal deverá encaminhar relatório contábil descritivo da origem dos saldos apresentados no passivo, de natureza patrimonial e financeira, conforme as datas-limite definidas no Anexo I, para que os titulares das respectivas Entidades apresentem a documentação de suporte dos registros do passivo circulante e não circulantes inclusive cópias das certidões que atestem os saldos contabilizados dispõem nas Resoluções nº 1.378/18 e 1.379/18 do TCM Bahia, e suas alterações.

**Art. 29** - As Secretarias e demais Órgãos integrantes da Administração Municipal deverão encaminhar à Controladoria Geral do Município o Questionário relativo ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM/TCMBA de 2023, conforme as datas-limite definidas no Anexo I.

**Art. 30** - Todas as movimentações contábeis de incorporação ou baixa independente da execução orçamentária, especialmente aquelas que envolvem as contas de Ajustes de Exercícios Anteriores, devem ser respaldadas em processos administrativos devidamente instruídos.

**Art. 31** - A Coordenadoria de Contabilidade de cada Entidade que integra a Administração Municipal deverá observar, para elaboração dos balanços isolados e conjunto, as orientações estabelecidas pelas Instruções de procedimentos Contábeis – IPC editadas pela STN:

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

- I – IPC 04 – Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial (Anexo 14);
- II – IPC 05 – Metodologia para Elaboração das Demonstrações das Variações Patrimoniais (Anexo 15);
- III - IPC 06 – Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro (Anexo 13);
- IV - IPC 07 – Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário (Anexo 12);
- V - IPC 08 – Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa.

**Art. 33** - A Controladoria Geral do Município poderá editar normas complementares necessárias para disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2024.

**Art. 34** - A Secretário Municipal de Governo poderá autorizar, em casos excepcionais, após os prazos previstos neste Decreto, a execução de despesa devidamente justificada por solicitação do titular do Órgão Executor.

**Art. 35** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE/BA , em 01 de Dezembro de 2024.

REINALDO TEIXEIRA  
BRAGA  
FILHO:78715202534

Assinado de forma digital  
por REINALDO TEIXEIRA  
BRAGA FILHO:78715202534  
Dados: 2024.12.05 15:06:47  
-03'00'

Reinaldo Teixeira Braga Filho  
PREFEITO



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

**ANEXO I**  
**LIMITES DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023**

I - **16 de Dezembro de 2024**: data limite para os agentes públicos e os órgãos integrantes da Administração Municipal verificar a exatidão dos saldos dos empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte e adotar as providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuam respaldo documental ou que não se refiram ao exercício financeiro corrente;

II - **20 de Dezembro de 2024**: data-limite para solicitação de abertura de créditos adicionais elencados no art. 40 e seguintes da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o objetivo de ajustar os saldos de empenhos previsto no item I;

III - **20 de Dezembro de 2024**: data-limite para as licitações à conta de recursos do orçamento vigente devem ser fixados prazos de entrega do material ou da prestação de serviços, que se aplicam também aos casos de dispensas e inexigibilidades de licitação, excetuando-se os contratos de natureza continuada nos termos dos incisos II e IV do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e os contratos de obras e serviços de engenharia em andamentos;

IV - **20 de Dezembro de 2024**: data-limite para as emissões de novos empenhos e seus reforços, excluindo-se do prazo as despesas previstas no §7º do art. 5º deste Decreto;

V - **20 de Dezembro de 2024**: data-limite para as liquidações dos empenhos originados dos atos referidos no §6º do art. 5º deste Decreto para pagamento dentro do exercício vigente referentes a fatos geradores (obras, serviços, locações e aquisições de entregues ou prestados) corridos até novembro, excluindo-se do prazo as despesas previstas no §7º do art. 5º deste Decreto;

VI - **23 de Dezembro de 2024**: data-limite para emissão de ordem pagamento, excluindo-se do prazo as despesas previstas no §7º do art. 5º deste Decreto;

VII - **23 de Dezembro de 2024**: data-limite para liquidação dos empenhos a serem inscrição em restos a pagar processados de cada Unidade Orçamentária;

VIII - **23 de Dezembro de 2024**: data-limite para anulação dos empenhos que não serão inscritos em restos a pagar;

IX - **06 de Janeiro de 2025**: data-limite para encaminhamento dos processos administrativos de cancelamentos de restos a pagar de exercícios anteriores previsto no artigo 7º deste Decreto, aí incluídos os eventuais restos a pagar com prescrição declaradas previsto no artigo 9º deste Decreto nos termos da Instrução Cameral n.º 001/2016 – 1ª C do TCM;

X - **23 de Dezembro de 2024**: data-limite para encaminhamento à Controladoria Geral do Município da relação dos restos a pagar de que trata o art. 8º deste Decreto, que não foram liquidados e pagos até a data de **31 de outubro de 2024**, com exposição de motivo por empenho;

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

XI - **20 de Dezembro de 2024**: data-limite para prestação de contas dos adiantamentos (suprimentos de fundos) junto ao órgão concedente;

XII - **16 de Dezembro de 2024**: data-limite para à Controladoria Geral do Município indicar à Coordenadoria de Contabilidade os servidores postos em alcance para os devidos registros;

XIII - **09 de Dezembro de 2024**: data-limite para envio da prestação de contas dos adiantamentos (suprimentos de fundos) à Controladoria Geral do Município;

XIV - **16 de Dezembro de 2024**: data-limite para à Controladoria encaminhar os pareceres dos adiantamentos (suprimentos de fundos) e a relação dos servidores postos em alcance para os devidos registros à Coordenadoria de Contabilidade, procedimentos correlatos estabelecidos neste artigo devem ser instituídos pela Autarquia que integra a Administração Pública Municipal;

XV - **12 de Janeiro de 2024**: data-limite para inscrição dos restos a pagar de cada Unidade Orçamentária, contemplando todos os saldos de empenhos que não tenham sido anulados na data estabelecida;

XVI - **13 de Janeiro de 2025**: data-limite para o Órgão e/ou as Unidade encarregada do controle de materiais e do patrimônio encaminhar à Controladoria Geral do Município os relatórios de que tratam os artigos 11 e 12 deste Decreto, procedimentos correlatos estabelecidos neste artigo devem ser instituídos pela Autarquia que integra a Administração Pública Municipal;

XVIII - **13 de Janeiro de 2025**: data-limite para o Órgão e/ou as Unidade encarregada da gestão dos créditos a receber de natureza tributária e não tributária encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade os relatórios de que tratam os artigos 14 e 15 deste Decreto, procedimentos correlatos estabelecidos neste artigo devem ser instituídos pela Autarquia que integra a Administração Pública Municipal;

XIX - **13 de Janeiro de 2025**: data-limite para o Órgão e/ou as Unidade encarregada da gestão da Dívida Pública Consolidada (Débitos em Parcelamentos) encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade os relatórios de que tratam os arts. 18 e 19 deste Decreto, procedimentos correlatos estabelecidos neste artigo devem ser instituídos pela Autarquia que integra a Administração Pública Municipal;

XX - **13 de Janeiro de 2025**: data-limite para o Órgão e/ou as Unidade encarregada da gestão dos precatórios e dos processos judiciais (provisões e as contingências ativas e passivas) encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade os relatórios de que trata o art. 20 deste Decreto, procedimentos correlatos estabelecidos neste artigo devem ser instituídos pela Autarquia que integra a Administração Pública Municipal;

XXI - **13 de Janeiro de 2025**: data-limite para a Órgão e/ou as Unidade encarregada da análise e emissão de pareceres das prestações contas de convênios, contratos de gestão, termo de parceria, termo de colaboração e fomento encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade os respectivos pareceres, procedimentos correlatos



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

estabelecidos neste artigo devem ser instituídos pela Autarquia que integra a Administração Pública Municipal;

**XXII – 20 de Janeiro de 2025:** data-limite para a Autarquia, instituídas e mantidas pelo Poder Público, todos os lançamentos e ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício financeiro de 2023 encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade Central, para fins de consolidação do Balanço Geral do Município;

**XXIII – 20 de Janeiro de 2025:** data-limite para à Coordenadoria de Contabilidade Central do Município, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar;

**XXV – 03 de Fevereiro de 2025:** data-limite para às Secretarias e demais Órgãos integrantes da Administração Municipal deverão encaminhar à Controladoria Geral do Município o Questionário relativo ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM/TCMBA.

**DECRETO (Nº 860/2024)**



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

**DECRETO Nº 860 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Institui Comissão De Inventário De Bens Móveis, Imóveis E De Bens Em Almoarifado Pertencentes À Prefeitura Municipal De Xique-Xique E Dos Fundos Municipais Existentes, E Dá Outras Providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64 na Resolução nº 1311/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. **DECRETA**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão de Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Bens em Almoarifado pertencentes à Prefeitura Municipal de de Xique-Xique e Fundos Municipais existentes.

**Art. 2º** A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro: Oberdan Alves da Costa - matrícula nº 697, Cácio Oliveira Dias - matrícula nº 735 e Carla Zaira Carvalho Pereira Oliveira nº 3418.

**Art. 3º** São atribuições dos membros da comissão:

1. Realizar o inventário anual de bens móveis, imóveis e bens em almoarifado, promovendo o exame físico dos bens quanto à especificação e quantidade;
2. Elaborar relatórios (Termos Circunstanciados) do inventário de bens móveis, imóveis e dos bens em almoarifado da Prefeitura e Fundos Municipais existentes, indicando o saldo total apurado e o detalhamento das divergências encontradas (através de notas explicativas) que serão encaminhados junto à Prestação de Contas Anual do exercício de 2024.

**Art. 4º** Ao ser detectada pela Comissão a existência de bens julgados desnecessários e/ou inservíveis, será relatado o fato ao Setor de Patrimônio para ciência e providências cabíveis.

**Art. 5º** Os bens patrimoniais não localizados no dia da verificação física, sem justificativa do seu responsável, ou com justificativa não aceita pela Comissão, serão considerados extraviados e, nessa condição, serão relatadas para o Setor de Patrimônio tomar as devidas providências junto ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO**, em 05 de Dezembro de 2024.

REINALDO TEIXEIRA BRAGA  
FILHO:78715202534  
Assinado de forma digital por  
REINALDO TEIXEIRA BRAGA  
FILHO:78715202534  
Dados: 2024.12.05 15:08:49 -03'00'  
**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



**DECRETO (Nº 861/2024)**



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

**DECRETO Nº 861 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Constitui Comissão para proceder o levantamento dos valores inscritos em restos a pagar da Prefeitura Municipal de Xique-Xique e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64 na Resolução nº 1311/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. **DECRETA:**

**Art.1º** Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: Edcarlos Ribeiro Martins - matrícula nº 717, Oberdan Alves da Costa - matrícula nº 697, e Carla Zaira Carvalho Pereira Oliveira nº 3418 para, sob a presidência do primeiro, para executar o levantamento dos valores inscritos em restos a pagar pertencentes à Prefeitura até 31.12.2024.

**Art.2º** A comissão ora designada tem o prazo de até o dia 14 de Fevereiro de 2025, para a apresentação do relatório.

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 05 de Dezembro de 2024.

**REINALDO TEIXEIRA  
BRAGA  
FILHO:78715202534**

Assinado de forma digital por  
REINALDO TEIXEIRA BRAGA  
FILHO:78715202534  
Dados: 2024.12.05 15:09:18 -03'00'

**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

**DECRETO (Nº 862/2024)**



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

**DECRETO Nº 862 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Instaura sindicância administrativa para apurar possíveis irregularidades nos fatos registrados em **CONCILIAÇÃO BANCÁRIA** no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Xique-Xique/BA,

Considerando que, por imposição legal, a autoridade que tiver ciência de irregularidades no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata;

Considerando que foram apresentados ao Executivo Municipal indícios veementes de irregularidades na contabilidade e nos extratos bancários e respectivas conciliações bancárias durante o exercício financeiro de 2024 e anteriores;

CONSIDERANDO a probabilidade de ocorrência de danos ao erário municipal;

CONSIDERANDO por fim, que a gestão pública está atrelada, especialmente, aos princípios da legalidade e da transparência.

**RESOLVE :**

Art. 1º Instituir uma Comissão de Sindicância composta pelos servidores municipais Carla Zaira Carvalho Pereira Oliveira nº 3418, Edcarlos Ribeiro Martins - matrícula nº 717 e Wilma Barbosa de Oliveira Santos- matrícula nº 11723, para sob a presidência do primeiro, promover levantamentos contábeis nas contas da Prefeitura Municipal de Xique-Xique/BA, de modo a verificar possíveis irregularidades na administração financeira da referida Entidade.

Parágrafo único. A comissão deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresentar relatório circunstanciado sob os fatos apurados sugerindo de forma fundamentada, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, as medidas a serem eventualmente tomadas.

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

Art. 2º A comissão deverá intimar os servidores e agentes políticos do Município, para prestarem esclarecimentos e convidar pessoas não servidoras, através de ofício, para, querendo, prestar relevante serviço público, informar perante a comissão fatos de seu conhecimento, de modo a colaborar na apuração e conclusão do objeto investigado.

Art. 3º Após a publicação do presente Decreto, o presidente da comissão deverá oficiar a Egrégia Câmara Municipal do teor desse procedimento, por sua presidência, para, querendo, fazer o acompanhamento da investigação, inclusive nomeando acompanhante daquela Casa.

Art. 4º Os serviços prestados pelos membros da Comissão de Sindicância ora instituída, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º No desempenho de suas atribuições a Comissão poderá solicitar informações, documentos e apoio às diversas Secretarias Municipais, especialmente ter acesso a toda contabilidade e registro fiscais da Entidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na da de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 05 de Dezembro de 2024.

**REINALDO TEIXEIRA  
BRAGA  
FILHO:78715202534**

Assinado de forma digital por  
REINALDO TEIXEIRA BRAGA  
FILHO:78715202534  
Dados: 2024.12.05 15:07:32 -03'00'

**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,  
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455  
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br

**DECRETO (Nº 863/2024)**



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE  
DO PREFEITO

**DECRETO Nº 863, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a prorrogação da concessão de descontos e formas de pagamento para o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exercício 2024, estabelece condições e prazos para quitação de débitos de exercícios anteriores, incluindo os inscritos em Dívida Ativa, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como em conformidade com a Lei Municipal nº 1.358/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar a concessão do desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), relativo ao exercício financeiro de 2024, para pagamento à vista, realizado até 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Autorizar o parcelamento do IPTU, do exercício financeiro corrente - 2024, aos contribuintes que assim optarem, cujo pagamento poderá ser feito em até 04(quatro) parcelas mensais, iguais, sucessivas e nenhuma delas inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

**Art. 3º** - Conceder descontos sobre débitos tributários – referentes a exercícios financeiros anteriores a 2024 - inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, na forma que segue:

I - Redução de 90% (noventa por cento) do valor da multa e juros de mora, na hipótese de pagamento à vista, em parcela única, até 31 de dezembro de 2024;

II - Redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da multa e juros de mora, na hipótese de pagamento parcelado, que poderá ser feito em até 03 (três) prestações mensais, iguais, sucessivas e nenhuma delas inferior a R\$ 100,00 (cem reais), até 31 de dezembro de 2024;

**Art. 4º** - Na hipótese de inadimplência perante o compromisso de pagamento parcelado, consideram-se nulos de pleno direito os descontos concedidos e o parcelamento pactuado.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 05 de dezembro de 2024

**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

**PORTARIA (Nº 01/2024)**



FUNDAÇÃO PARQUE AQUÁTICO PONTA DAS PEDRAS PRAÇA  
NILO CASTELO BRANCO PINHEIRO S/N  
CNPJ 03.565.404/0001-10 – CEP:47400 000 – XIQUE-XIQUE - BAHIA

**PORTARIA Nº 01, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**“Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos valores da Entidade FUNDAÇÃO PARQUE AQUÁTICO PONTA DAS PEDRAS -FPAPP e dos Fundos existentes em Caixa e Bancos. ”**

**O PRESIDENTE/DIRETOR DA FUNDAÇÃO PARQUE AQUÁTICO PONTA DAS PEDRAS -FPAPP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.061/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Fica constituída a Comissão para proceder ao Inventário dos valores da FUNDAÇÃO PARQUE AQUÁTICO PONTA DAS PEDRAS -FPAPP existentes em Caixa e Bancos, composta dos seguintes servidores: Cacio Oliveira Dias, matrícula nº735, Matheus Marques de Almeida, matrícula nº14873 e Edcarlos Ribeiro Martins, matrícula nº717, sob a presidência do primeiro.**

**Art. 2º - A Comissão ora designada tem até o dia 06 de janeiro de 2025 para apresentar o Termo de Conferência de Caixa e o Termo de Conferência de Saldo Bancário, na forma dos anexos I e II desta Portaria, lavrado no último dia do mês de dezembro de 2024.**

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Xique-Xique/ Bahia, em 06 de dezembro de 2024

  
Jefferson de Jesus Bastos  
Diretor



FUNDAÇÃO PARQUE AQUÁTICO PONTA DAS PEDRAS PRAÇA  
NILO CASTELO BRANCO PINHEIRO S/N  
CNPJ 03.565.404/0001-10 – CEP:47400 000 – XIQUE-XIQUE - BAHIA

### TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA

(Art. 9º, Item 20, da Resolução TCM 1.060/2005)

Aos 31 dias do mês de dezembro de 2019, designados pelo Sr. Presidente, \_\_\_\_\_, através da Portaria nº 04/2019, os servidores \_\_\_\_\_, cad./mat. nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, cad./mat. nº \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, cad./mat. nº \_\_\_\_\_, abaixo assinados, procederam à verificação dos valores em Caixa no dia mencionado, em poder e sob a guarda do Tesoureiro, Sr. \_\_\_\_\_, havendo constatado **a inexistência de numerário, não existindo também nenhum papel ou documento da espécie de vales ou cautelas.**

O referido é verdade e por este Termo responsabilizam-se os signatários, inclusive o próprio Tesoureiro, que também o assina, em sinal de concordância.

O presente documento é lavrado em três vias de igual teor, com a seguinte destinação: a primeira, à Tesouraria; a segunda, ao arquivo da Entidade; e a terceira, para ser anexada à Prestação de Contas Anual.

Município de Xique-Xique – BA, 02 de dezembro de 2019

#### VERIFICADORES:

\_\_\_\_\_  
(Nome)  
Presidente da Comissão

\_\_\_\_\_  
(Nome)  
Membro da Comissão

\_\_\_\_\_  
(Nome)  
Membro da Comissão

#### DE ACORDO:

\_\_\_\_\_  
(Nome)  
Tesoureiro



FUNDAÇÃO PARQUE AQUÁTICO PONTA DAS PEDRAS PRAÇA  
NILO CASTELO BRANCO PINHEIRO S/N  
CNPJ 03.565.404/0001-10 – CEP:47400 000 – XIQUE-XIQUE - BAHIA

**TERMO DE CONFERÊNCIA DE SALDOS EM BANCOS**

(Art. 9º, Item 20, da Resolução TCM 1.060/2005)

Aos 31 dias do mês de dezembro de 2019, designados pelo Presidente Sr. XXXXXXXXXXXX, através da Portaria nº 04, de 02 de dezembro de 2019, os servidores municipais XXX, matrícula nº XXX, XXX, matrícula XX e XXX, matrícula XXX, abaixo assinados, procederam à verificação dos saldos existentes em Bancos, tendo constatado:

I – Em Bancos, mediante informações prestadas pelas instituições financeiras BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRADESCO e BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, comprovadas nos respectivos extratos bancários, um saldo no montante de R\$ xxxxxx, que, após os fatos registrados em conciliações bancárias, apurou-se um saldo real de R\$ xxxxxxxxxxxx, conforme evidenciado abaixo:

BANCO	SALDO CFE. INFORMAÇÃO EM EXTRATO BANCÁRIO	VALORES CONCILIADOS		SALDO REAL CFE. CONTROLE CONTÁBIL E TESOURARIA
		(+)	(-)	
Banco do Brasil				
Caixa Econômica Federal				
Banco do Bradesco				
Banco do Nordeste				
<b>Total</b>				

O referido é verdade e, por este Termo, responsabilizam-se os signatários, inclusive o Tesoureiro, XXXX, que também assina em sinal de concordância.

Este documento é lavrado em três vias de igual teor, com a seguinte destinação: a primeira, para juntada à Prestação de Contas Anual; a segunda à Tesouraria; e a terceira, ao arquivo da Entidade.

Xique-Xique - Bahia, 02 de dezembro de 2019

**VERIFICADORES:**

\_\_\_\_\_  
(Nome)  
Presidente da Comissão

\_\_\_\_\_  
(Nome)  
Membro da Comissão

\_\_\_\_\_  
(Nome)  
Membro da Comissão

**DE ACORDO:**

\_\_\_\_\_  
(Nome)  
Tesoureiro

**PORTARIA (Nº 02/2024)**



FUNDAÇÃO PARQUE AQUÁTICO PONTA DAS PEDRAS PRAÇA  
NILO CASTELO BRANCO PINHEIRO S/N  
CNPJ 03.565.404/0001-10 – CEP:47400 000 – XIQUE-XIQUE - BAHIA

**PORTARIA Nº 02, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**INSTITUI COMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E DE BENS EM ALMOXARIFADO PERTENCENTES À FUNDAÇÃO PARQUE AQUATICO PONTA DAS PEDRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O DIRETOR DA FUNDAÇÃO PARQUE AQUATICO PONTA DAS PEDRAS**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão de Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Bens em Almoarifado pertencentes à **FUNDAÇÃO PARQUE AQUATICO PONTAS DAS PREDAS**.

**Art. 2º** A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I. Matheus Marques de Almeida – Matrícula nº14873
- II. Cacio Oliveira Dias – Matrícula nº735
- III. Edcarlos Ribeiro Martins – Matrícula nº 717

**Art. 3º** São atribuições dos membros da comissão:

1. Realizar o inventário anual de bens móveis, imóveis e bens em almoxarifado, promovendo o exame físico dos bens quanto à especificação e quantidade;
2. Elaborar relatórios (Termos Circunstanciados) do inventário de bens móveis, imóveis e dos bens em almoxarifado da **FUNDAÇÃO PARQUE AQUATICO PONTA DAS PEDRAS**, indicando o saldo total apurado e o detalhamento das divergências encontradas (através de notas explicativas) que serão encaminhados junto à Prestação de Contas Anual do exercício de 2024.

**Art. 4º** Ao ser detectada pela Comissão a existência de bens julgados desnecessários e/ou inservíveis, será relatado o fato a Diretoria da Entidade para ciência e providências cabíveis.

**Art. 5º** Os bens patrimoniais não localizados no dia da verificação física, sem justificativa do seu responsável, ou com justificativa não aceita pela Comissão, serão considerados extraviados e, nessa condição, serão relatadas para o Setor de Patrimônio tomar as devidas providências junto ao Diretoria da Entidade.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Xique-Xique/BA, em 6 de Dezembro de 2024.

  
Jefferson de Jesus Bastos  
Diretor

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 049/2024)**



**1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 049/2024**

**Art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93**

O **Município de Xique-Xique – Estado da Bahia**, no uso das suas atribuições e com base legal no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93 e, resolve expedir a presente Apostila ao Contrato nº. 049/2024, firmado com a Empresa **SANDRO ALMEIDA DE QUEIROZ EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.852.861/0001-11 com sede na Av J.J Seabra 197, Centro, xique-xique-BA, Pregão Presencial nº 004/2024 e Processo Administrativo nº 379/2023, referente à aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda das secretarias municipais de Xique-Xique-BA. A presente Apostila tem o objetivo de reajustar o valor inicial do contrato, no intuito de manter seu Equilíbrio Econômico Financeiro, em face de um reajuste de **38,36% (trinta e oito virgula trinta e seis por cento)**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SALDO REMANESCENTE:**

ITEM	Valor Atual	%	Valor reajustado	Quant. rest. contrato	Valor saldo reajustado
Aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda das secretarias municipais	R\$ 9,49	38,36%	R\$ 13,13	3.035,00	R\$ 126.493,93

O valor do saldo remanescente até a presente data é de R\$ 115.446,53 (cento e quinze mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos). Sendo repactuado o valor de **R\$ 11.047,40 (onze mil e quarenta e sete reais e quarenta centavos)**, após o reajuste do Equilíbrio Econômico Financeiro o valor do remanescente do contrato passa a ser de **R\$ 126.493,93 (cento e vinte e seis mil quatrocentos e noventa e três reais e noventa e três centavos)**.

Fica mantido, na forma da lei, os reajustes contidos, neste Ato Administrativo.

**Xique-Xique - BA, 29 de novembro de 2024.**

**Reinaldo Teixeira Braga Filho**  
Prefeito Municipal de Xique-Xique - BA

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom  
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364  
E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TERMO ADITIVO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 549/2022)**

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DE BAHIA, representado pelo seu Prefeito em exercício. Reinaldo Teixeira Braga Filho, torna pública a celebração de Termo Aditivo ao contrato administrativo Nº 549/2022, com a empresa GRANDE RIO SERVIÇO DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA CNPJ/MF sob o nº 13.845.678/0001-17, situada a Praça João Soares nº 16, Centro, Xique-Xique - BA, O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, para Construção de bases para reservatórios de água de 10.000L, com 6,00 m de altura e laje de 9,00m<sup>2</sup>, implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água em diversos povoados no município de Xique-Xique/BA, seguindo rigidamente os valores estabelecidos no contrato original. Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

Xique-Xique-BA, 22 de novembro de 2024

---

Reinaldo Teixeira Braga Filho  
Prefeito Municipal, de Xique-Xique-BA

**TERMO DE APOSTILAMENTO (CONTRATO Nº 492/2024)**



**PREFEITURA  
DE XIQUE-XIQUE**

TERMO DE APOSTILAMENTO PARA  
INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
NO CONTRATO Nº 492/2024.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, inscrito no CNPJ nº 13.880.257/0001-27, através da Prefeitura Municipal com sede na Praça Dom Máximo, 384, Centro, Xique-Xique – BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Reinaldo Teixeira Braga Filho, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 787.152.025-34 e portador do RG nº 6.058.414-97.

**CONTRATADA:** COPAVET COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS E VETERINÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.207.343/0001-07, sediada na Rua Joaquim Augusto, nº 71, Centro, João Dourado.

**INSTRUMENTO VINCULANTE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024.

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais de construção e afins para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Xique-Xique/BA.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a alteração do Disposto na Cláusula - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, para inclusão de nova dotação orçamentária ao Contrato nº 492/2024, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
ÓRGÃO	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE - SMAN
UNIDADE GESTORA	1401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE
PROJETO ATIVIDADE:	2007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO
ELEMENTO DE DESPESA:	33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO:	1553.0000 – RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES E PREÇOS PÚBLICOS 1709.0000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS PÚBLICOS

**RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

Xique-Xique - BA, 22 de novembro de 2024.

**Reinaldo Teixeira Braga Filho**  
Prefeito de Xique-Xique

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo,  
384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364  
E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br  
www.xiquexique.ba.gov.br